

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Dedetização (Insetos Rasteiros E Voadores: Baratas, Formigas, Entre Outros), Descupinização, Desratização Nas Diversas Unidades Pertencentes A Secretaria Municipal De Saúde De Passa E Fica/RN; art. 24, II e da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido do próprio Secretário Municipal de Saúde, conforme documento nos autos.

II – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de **R\$ 10.690,35 (dez mil seiscientos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**, apresentado pela empresa **J.L PEREIRA DO NASCIMENTO** inscrita no CNPJ: 38.258.243/0001-05, com sede no Av. Rio Água Vermelha, nº 429-A, Parnamirim/RN CEP: 59.149-195 E-mail: leonardopereira2@hotmail.com Tel.: 84 98766.9270, de acordo com o objeto solicitado pela SMS, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



4. Informamos ainda, para ciência que a Secretaria demandante da despesa em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças, constatou a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.005	Secretaria Municipal de Saúde
Função Programática	
2040	Manutenção das Atividade do Fundo M. Saúde
2048	Programa Saúde Bucal
2051	Manutenção Do Programa Saúde da Família SF
2053	Manutenção a Assistência De Média e Alta Complexidade MAC
Natureza da Despesa	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	
15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	
16310000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e instrumentos Congêneres vinculados á Saúde	

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valor estimativo demonstrado pela Secretária de Saúde e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, incisos II e da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 30 de Agosto de 2022.

Jackson Paulo Matias da Cruz

Presidente da CPL

